



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59 de

Processo nº 01.439/94

Sandra Paula T. S. Maria
RF. 11.402 - SGP-12

16 - PAR
16- 00895/2012

pl0439-94

PARECER N- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI Nº 439/94.

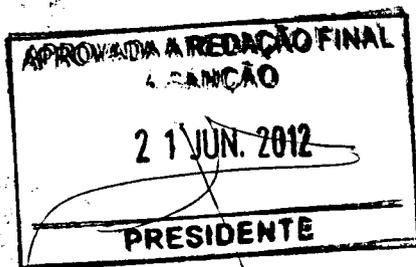
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar José Benedito da Veiga a via conhecida como viela Padre Sabóia de Medeiros, localizada entre as ruas Padre Sabóia de Medeiros e Luiz Pedroso, situada no bairro do Jardim Japão, Distrito de Vila Maria.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1 (fls 58), foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 439/94



Denomina Travessa José Benedito da Veiga a viela sem denominação que especifica, localizada no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00907/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0439-94

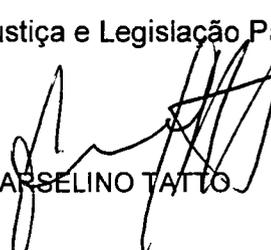
Processo nº 01.439-94
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
RF. 11.402 - SSP-12

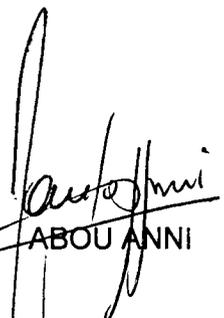
Art. 1º Fica denominada Travessa José Benedito da Veiga a via sem denominação de CODLOG 25.089-9 (Setor 65 – Quadra 35), com início na Rua Luis Pedroso (CODLOG 12.280-7) e término na Rua Padre Sabóia de Medeiros (CODLOG 17.577-3), localizada no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/06/12.


ARSELINO TATTO


ABOU ANNI

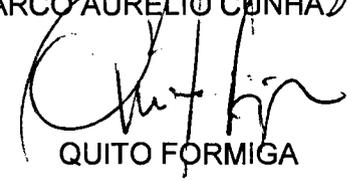

ADOLFO QUINTAS


CELSO JATENE


EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU